



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 023/2023**

***Dispõe sobre a alteração dos artigos 2º, §7º, 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.165/2019, que trata da concessão de gratificação a servidores municipais nomeados para integrarem comissões, permanentes ou não, oficialmente nomeadas, com funções adicionais àquelas aos respectivos cargos que exerçam.***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e submete à sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei altera a redação dos artigos 2º, §7º, art. 4º, 5º e 6º da Lei nº 1.165, de 17 de abril de 2019.

**Art. 2º** O artigo 2º, §7º da Lei nº 1.165, de 17 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 2º As comissões cujos membros poderão receber as gratificações, criadas por esta lei, são as seguintes:***

***(...)***

***§7º O servidor estatutário fará jus a percepção de no máximo 02 (duas) comissões gratificadas instituídas nesta municipalidade, sendo considerada a função gratificada para tal delimitação. E, ao servidor comissionado será permitida a participação em apenas 01 (uma) comissão remunerada desta municipalidade."***

**Art. 3º** O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.165/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 4º Ficam instituídas as seguintes gratificações mensais para cada comissão mencionada nesta lei:***

***I – Gratificação de 180 (cento e oitenta) e 120 (cento e vinte) VRTE's, respectivamente, para presidente e para demais membros das comissões mencionadas nos incisos I, III, IV, V e VII, do artigo 2º desta Lei;***



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*II – Gratificação de 150 (cento e cinquenta) e de 100 (cem) VRTE's respectivamente, para presidente e para demais membros das comissões mencionadas nos incisos II e VI; ou*

*III – Gratificação de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para presidente e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para demais membros das comissões mencionadas nos incisos I, III, IV, V e VII, do artigo 2º desta Lei;*

*IV – Gratificação de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) e de 300,00 (trezentos reais) respectivamente, para presidente e para demais membros das comissões mencionadas nos incisos II e VI.*

*§1º O servidor nomeado na forma dos incisos I e III deste artigo receberá o melhor valor vigente à época de sua nomeação, consideradas as duas hipóteses de cálculo previstas nos incisos I e III, sendo vedado o pagamento de valor inferior ao cálculo pela indexação por VRTE.*

*§2º O servidor nomeado na forma dos incisos II e IV deste artigo receberá o melhor valor vigente à época de sua nomeação, consideradas as duas hipóteses de cálculo previstas nos incisos I e III, sendo vedado o pagamento de valor inferior ao cálculo pela indexação por VRTE."*

**Art. 4º** O artigo 5º da Lei nº 1.165, de 17 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º** O art. 1º da Lei Municipal nº 791/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica instituída gratificação mensal para os servidores que integrem Comissões designadas para atuarem em Sindicância ou em Processos Administrativos Disciplinares (P.A.D.) no município de Fundão, nos moldes seguintes:

*I - Gratificação de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para presidente;*

*II - Gratificação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para demais membros das comissões.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 5º** O artigo 6º, da Lei nº 1.165, de 17 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º** As despesas provenientes da execução da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

*004100.0412200022.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*

*31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL*

*31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS*

*005100.1212200022.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*

*31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL*

*31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS*

*007100.1012200022.089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

*31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL*

*31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS*

*014100.0309100382.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL*

*31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL*

*31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS*

*015100.0412400022.083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL*

*31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL*

*31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS*

*017100.0412300022.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO*

*31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL*

*31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 21 de junho de 2023.

**PAULO ROBERTO COLE**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES  
Biênio 2023/2024

